Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2019 APROVADO EM - / / 2019 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Projeto de Lei - Vereador 57/2019**	**26/02/2019** **Protocolo: 2106/2019** **Processo: 1542/2019**

"Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da LEI Nº 5770, DE 22 DE MAIO DE 2003.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da LEI Nº 5770, DE 22 DE MAIO DE 2003.

Parágrafo Único: As festas alusivas a Iemanjá serão realizadas e organizadas pela URUMI- União RioGrandina de Cultos Umbandistas Afro-brasileiros Mãe Iemanjá. (NA)

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em plenário.

José Claudino Alves Saraiva
Vereador (a) do MDB

Autenticidade: bxijfleka

03

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1542/2019

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
SPOTOLLO

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 12 de MARÇO de 20 19

Flavi U. Hoff

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de 3 de 20 19

Relator

PARECER JURÍDICO

(X) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 27 de março de 20 19.

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1542/2019 **TIPO/Nº:** PLV 57/2019

AUTOR: Ver José Claudino Alves Saraiva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador Flávio Maciel **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Presidente**	**Vereador Rogério Gomes** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Vice – Presidente**
Vereador Rovam Castro **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Secretário**	**Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)** **( ) Constitucional** **( ) Inconstitucional** **( ) Antijurídico** **( ) Antiregimental** **( ) Inadequado a Técnica Legislativa** **Membro**

Vereador Luiz Francisco Spotorno

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2019

.

Presidente

1
05

Ata nº 10.127

Processo nº PLV - 57/2019

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ANDREA DUTRA WESTPHAL	–	–	–
2	ANDRE LEMES	✓		
3	CLAUDIO LUIS SILVA DE LIMA			
4	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
5	EDSON GOMES LOPES	✓		
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES	✓		
7	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	GIOVANI MORALLES	✓		
16	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
17	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
18	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
19	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
20	JOSÉ ANTONIO SILVA	✓		
21	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
RESULTADO:		17	∅	∅

DATA: 27 / 03 /2019

ASSESSORIA JURÍDICA DE PLENÁRIO

06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº. 57/2019

PARECER

Analisado o processo epigrafado, verificamos a sua adequação a técnica legislativa. Ainda, atende as normas regimentais possuindo condições de tramitar na Casa.

A entidade citada, URUMI é declarada de utilidade pública desde 15/10/1974, data da Lei 2800.

As informações obtidas junto ao site do Executivo no endereço http://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/index.php/noticias/detalhes+3476a,,prefeitura-e-urumi-anunciam-detalhes-da-festa-de-iemanja.html#.XJuoDZhKiM8 indicam que a URUMI de fato organiza esta festa.

Assim, opinamos pela constitucionalidade do projeto de lei.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 26 de março de 2019.

Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.770, DE 22 DE MAIO DE 2003."

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.770, de 22 de maio de 2003:

Art. 1º....

"**Parágrafo único** – as festas alusivas a Iemanjá serão realizadas e organizadas pela URUMI – União Rio-grandina de Cultos Umbandistas Afro-brasileiros Mãe Iemanjá." (**NR**)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0237/19-CMRG
Proc. 2106/2019

Rio Grande, 1º de abril de 2019.

A Sua Excelência
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Rio Grande-RS

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

Verª. Andréa Dutra Westphal
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 5.770, de 22 de maio de 2003.

LEI Nº 8.342 DE 03 DE ABRIL DE 2019

"ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.770, DE 22 DE MAIO DE 2003."

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único ao Artigo 1º, da Lei nº 5.770, de 22 de maio de 2003:

Art. 1º ...

"Parágrafo Único – as festas alusivas a Iemanjá serão realizadas e organizadas pela URUMI – União Rio-grandina de Cultos Umbandistas Afro-brasileiros Mãe Iemanjá." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 03 de abril de 2019.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação